

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**HENRIQUE DE MATTIA COSTA**

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO  
COMÉRCIO DE SUCATAS LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

**CRICIÚMA**

**2023**

**HENRIQUE DE MATTIA COSTA**

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO  
COMÉRCIO DE SUCATAS LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado  
para obtenção do grau de bacharel no curso de  
Ciências Contábeis da Universidade do Extremo  
Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Esp. Patriele de Faveri  
Fontana

**CRICIÚMA**

**2023**

**HENRIQUE DE MATTIA COSTA**

**ANÁLISE TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO  
COMÉRCIO DE SUCATAS LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária

Criciúma, 21 de novembro de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Patriele de Faveri Fontana - Especialista - (Unesc) - Orientadora

Prof. Ademir Borges - Especialista - (Unesc) - Examinador 1

Prof. João Vânio Mendonça Cardoso - Doutor - (Unesc) - Examinador 2

**Dedico este trabalho aos meus pais, Goreti e Valdir Cezar, que fizeram possível a minha formação.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em especial aos meus pais, Goreti de Mattia e Valdir Cezar Costa, por sempre me apoiar e me incentivar a me esforçar dando o meu melhor em tudo em minha vida.

Gostaria de agradecer a todos os professores do curso, que de alguma forma fizeram parte de todo meu desempenho até agora, e com os ensinamentos me fizeram chegar até aqui. Em ênfase ao professor Anderson Corrêa Benfatto, no qual foi o meu primeiro professor na Unesc, sempre muito alegre e bem receptível, nunca mediu esforços em ajudar os alunos.

Aqui também vai os meus agradecimentos aos meus colegas ao longo do curso Matheus Kroeff Giacomo, Tamara Dagostin Menegali, Angélica Scarpari, no qual de alguma forma prestou apoio, troca de conhecimentos e experiências ao longo de todo o curso. Em especial o meu colega Matheus Kroeff Giacomo, no qual esteve presente desde o início dessa etapa acadêmica até o final, sempre realizando os trabalhos acadêmicos juntos e transmitindo conhecimentos e experiências acadêmicas e profissionais, amigo de transferência da Esucri para a Unesc com o intuito de continuar a parceria por todo o curso, sempre me apoiou em tudo que precisei.

Aqui eu trago a minha imensa admiração pela minha professora e orientadora Especialista Patriele de Faveri Fontana, em que é um espelho de como deve ser um profissional qualificado em sua profissão. Ao longo de todo o curso prestou total atenção aos detalhes fazendo possível adquirir um amplo conhecimento, obrigado por sempre ter me incentivado a dar o meu máximo para o melhor desempenho possível, com as suas orientações e conhecimentos foram primordiais para a conclusão do meu TCC.

Gostaria de agradecer também o professor e meu orientador no projeto Eduardo Tramontin Castanha, no qual me auxiliou na escolha do meu tema e agradeço as suas orientações no projeto de TCC.

Por fim, gostaria de demonstrar a minha gratidão aos meus irmãos Leonardo de Mattia Costa e Wagner de Mattia Costa, em que me ajudaram em momentos de ansiedade e preocupação tornar os momentos mais tranquilos.

**“O poder de tributar é o poder de destruir.”**

**John Marshall**



## ANÁLISE TRIBUTÁRIA: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO COMÉRCIO DE SUCATAS LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA

Henrique de Mattia Costa<sup>1</sup>

Patriele de Faveri Fontana<sup>2</sup>

**RESUMO:** Atualmente no Brasil existem quatro tipos de regimes tributários que se aplicam de formas e para atividades distintas, sendo os regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. No estudo em questão foram utilizados os dois primeiros citados. O objetivo geral do estudo consistiu na análise do regime tributário mais vantajoso para uma organização de comércio de sucatas, localizada no Sul de Santa Catarina. Para alcançá-lo, a pesquisa classificou-se em termo metodológico como qualitativa e descritiva. A coleta dos dados foi realizada utilizando o relatório de faturamento disponibilizado pela empresa. No documento recebido consta o faturamento da organização dos meses de janeiro a julho de 2023, sendo recebido entre os períodos de agosto e setembro de 2023. A projeção de faturamento dos meses de agosto a dezembro de 2023 foi realizada com base em valores históricos disponibilizados. De posse do faturamento dos meses de janeiro a dezembro, se elaborou o cálculo de todos os tributos devidos pelos regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido. Analisadas as cargas tributárias geradas nos regimes tributários, constatou-se que a organização de comércio de sucatas localizada no sul de Santa Catarina, deve optar pelo regime tributário do Simples Nacional, pois apresenta uma economia tributária de R\$ 10.234,00 (dez mil duzentos e trinta e quatro reais) no ano de 2023.

**PALAVRAS – CHAVE:** Simples Nacional. Lucro Presumido. Regimes Tributários. Planejamento Tributário. Carga Tributária.

**AREA TEMÁTICA:** Tema 05 - Contabilidade Tributária

### 1 INTRODUÇÃO

No Brasil e no mundo são comercializados produtos tanto duráveis quanto não duráveis, e estes produtos em algum momento vão ser descartados gerando lixo para o meio ambiente. Por conta disso, para que seja possível reverter o alto volume de descartes e tornar o país mais sustentável existem os comércios de sucatas e as indústrias do setor de reciclagem (Atlas, 2022).

Portanto, essas empresas buscam constantemente coletar as sucatas para a comercialização ao invés do descarte. Essas sucatas são destinadas as indústrias, que utilizam como matéria prima reciclável para a fabricação de novos produtos. O governo concede alguns benefícios fiscais para esses tipos de mercadorias a fim de

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Professora Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



reduzir a carga tributária do produto fim das indústrias, incentivando utilizar essas sucatas como matéria prima por causa da importância da reutilização de materiais recicláveis. O intuito da coleta de sucatas consiste na possibilidade da reutilização dos materiais que são descartados quando obtém seu máximo desgaste, como não é mais viável o seu uso o ideal é colocá-lo novamente a venda não havendo a necessidade da reutilização de recursos naturais para a obtenção da matéria prima (Atlas, 2022).

Atualmente no Brasil existem quatro tipos de regimes tributários que se aplicam de formas e atividades distintas, sendo entre eles os regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, sendo mais comuns a utilização dos três primeiros de acordo com o seu porte. Como existem vários incentivos fiscais, as organizações antes de qualquer escolha devem visualizar se a atividade que atua obtém algum dos incentivos fiscais que se aplicam a sua atividade econômica, pelo qual torna mais benéfico a opção por um regime tributário (Alves; Melo; Castro, 2019).

Por conta disso, as organizações buscam constantemente aumentar os seus lucros minimizando as perdas, para que isso ocorra de maneira lícita, torna-se necessário que os gestores da organização tenham um bom planejamento tributário. Tal aspecto permitirá o aumento de lucro, uma vez que a escolha adequada do regime tributário diminuirá significativamente o recolhimento dos tributos devidos pela organização, levando em conta a carga tributária brasileira (Fabretti, 2016).

Segundo a Receita Federal do Brasil (2021), a carga tributária bruta do Brasil chegou a 33,90% do PIB em 2021, significando um aumento de 2,14 pontos percentuais do Produto Interno Bruto (PIB) em relação ao ano anterior pelo qual chegava nos seus 31,76%. Por conta disso, as empresas buscam a menor carga tributária para a possibilidade de maximizar seus lucros diminuindo a suas despesas com os tributos, e para que isso ocorra será necessário a correta avaliação do regime tributário com a melhor adequação a sua atividade econômica.

Diante dos pressupostos empíricos evidenciados pela literatura e pelo fisco, surge a oportunidade de responder a seguinte questão de pesquisa: qual o regime tributário mais vantajoso para uma organização de comércio de sucatas, localizada no Sul de Santa Catarina? Portanto, o objetivo geral do estudo consiste em: analisar o regime tributário mais vantajoso para uma organização de comércio de sucatas, localizada no Sul de Santa Catarina. Para alcançar o objetivo geral do estudo, foram delineados os seguintes objetivos específicos: i) identificar a situação tributária atual da empresa; ii) levantar as informações de janeiro a julho de 2023 para cálculo da tributação; iii) projetar o faturamento para os meses de agosto a dezembro de 2023; iv) elaborar o comparativo de tributação levando em consideração o regime tributário do Simples Nacional e Lucro Presumido.

O estudo se justifica sob o ponto de vista prático, uma vez que os empreendedores e investidores tenham dificuldades sob como funcionam os regimes tributários e de qual forma afetam a vida das organizações, levando em conta a carga tributária brasileira. Além disso, os tributos afetam os consumidores finais, sendo que os valores dos produtos aumentam consideravelmente levando em conta todos os tributos que atualmente são embutidos no preço até a sua venda efetiva por toda a cadeia, da produção até chegar ao consumidor final.

A estrutura desse estudo se inicia pela introdução, que descreve brevemente a contextualização e problematização do tema proposto. A segunda seção é formada pela fundamentação teórica que apresentará o embasamento teórico da pesquisa e a terceira seção refere-se aos procedimentos metodológicos da pesquisa. Na quarta e



quinta seção serão apresentados a análise dos resultados encontrados e as considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste tópico apresentam-se os conceitos para aprofundar o estudo e as reflexões relacionadas ao planejamento tributário do comércio de sucatas. Nesta seção são demonstrados os aspectos relacionados a esta temática, com destaque nas leis e suas aplicações.

### 2.1 COMÉRCIO DE SUCATAS

Conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) (2022), uma mercadoria é classificada como sucata ou resíduo quando se torna permanentemente e completamente inútil para o uso original a que estava destinada, sendo adequada apenas para ser usada como matéria-prima na produção de outro produto acabado. Não se enquadra na categoria de sucata ou resíduo uma mercadoria usada, mesmo que esteja parcialmente danificada, desde que ainda possa ser usada para o seu propósito original.

Conforme o art. 3º da Lei nº 12.305/2010, sucata é definida como materiais que sofrem uma alteração estrutural ou química, podendo envolver tratamento de corrosão, fragmentação ou outros procedimentos. Portanto, categoriza-se como sucata materiais como papel usado, aparas de papel, metais reciclados, fragmentos de vidro, retalhos ou pedaços de plástico, resíduos de borracha ou tecido, e outros produtos similares. No entanto, é importante observar que a obsolescência de um produto não implica necessariamente que ele deva ser classificado como sucata.

Segundo o estabelecido na TIPI (2022), as sucatas englobam produtos que se enquadram nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02, além de abranger outros desperdícios e resíduos metálicos descritos no capítulo 81 da TIPI.

No tópico a seguir apresenta os conceitos relacionado a temática da contabilidade tributária comparando com o direito tributário, sendo que os dois se completam, porém, não são a mesma coisa.

### 2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Segundo os dizeres de Yano (2018), antes de começar o estudo em contabilidade tributária deve diferenciá-la do direito tributário, ou seja, de um modo geral a contabilidade tributária precisa de bases do direito tributário para a sua aplicação adequada, pois para utilizar a contabilidade tributária existem leis que regulam a arrecadação e a fiscalização dos tributos, e se trata da relação entre os estados e contribuintes. O direito tributário é a disciplina pelo qual tem maior ligação com a contabilidade e administração tributária.

Por conta disso, a contabilidade tributária não serve apenas para contabilizar os tributos tem todo um conceito antes disso, ou seja, para a correta utilização e aplicação da contabilidade tributária deverá antes entender sobre as operações, fatos e atividades das organizações. Desse modo, no Brasil cada vez mais a legislação tributária vem sofrendo mudanças e gerando conflitos pela sua complexidade, pois



envolve vários entes federativos no Brasil, por causa disso os tributos se tornam uma missão significativamente incompreensível para as organizações (Yano, 2018).

A contabilidade tributária tem como tema específico a emissão e elaboração de relatórios contábeis e fiscais, pelo qual sejam demonstradas as informações relevantes sendo uma fonte confiável e útil possível para a verificação das contas patrimoniais da empresa. Com isso fazer um estudo analítico da situação real que a organização se encontra, para realizar um planejamento tributário (Crepaldi, 2021).

Nas escriturações e controles das organizações tem relação com a escrita fiscal e operações que acontecem no dia a dia das organizações, bem como os livros fiscais, a apuração dos tributos devidos, o preenchimento das guias e entrega das obrigações acessórias e o acompanhamento dos prazos de recolhimento dos tributos, sempre com a exatidão na apuração e registro do lucro tributável do exercício, verificando sempre as normas e leis fundamentais de contabilidade (Crepaldi, 2021).

Quando é mencionado a expressão “legislação tributária” ela se refere a um conjunto de leis e normas que são da matéria tributária. Independente de quaisquer temas específicos no mundo da tributação, sendo ela um dispositivo das leis tributárias, sempre irá levar em conta o assunto que se refere a obrigação principal das organizações, que é o recolhimento ou pagamento dos tributos, e as obrigações acessórias servem para as análises dos cálculos apurados até chegar no valor que pelo qual houve o efetivo pagamento ou recolhimento (Portella, 2018).

Já na visão de Fabretti (2016), quando se trata em contabilidade tributária, ela é o ramo que tem por objetivo colocar na prática os conceitos e princípios que estão na atual legislação tributária, de forma síncrona e apropriada. Já que o objetivo principal da contabilidade é demonstrar o patrimônio e os resultados de cada período das organizações de forma que seja facilmente compreendida com o uso dos princípios, bem como os conceitos trazidos pelas normas básicas de contabilidade, ou seja, o resultado do exercício que a organização tem deve ser demonstrado de forma muito precisa e clara. Desta forma, o objeto da contabilidade tributária é a exatidão dos demonstrativos contábeis e a apuração dos tributos, bem como os resultados econômicos e financeiros das organizações, apresentando claramente o lucro contábil e fiscal líquido final auferido em um determinado período.

Portanto, antes de visualizar o lucro líquido de tributos auferido por uma organização, o responsável pelo setor fiscal da organização sendo um contador ou um analista fiscal, tem a obrigação de fazer a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) bem como a entrega da declaração acessória que compete a esses tributos que é a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Portanto, antes do mencionado precisa ser compreendido qual é a base de cálculo dos tributos IRPJ e CSLL, para isso é utilizado o Demonstrativo de Resultado (DR), pelo qual é a demonstração contábil que vem sendo uma ferramenta de extrema importância para o sucesso das organizações desde a sua existência (Fabretti, 2016).

O tributarista ou o contador profissional do setor fiscal da organização são encarregados das funções que são as análises das atividades e as operações organizacionais com o objetivo de verificar e identificar se está recolhendo regularmente e devidamente os tributos devidos por ela. Desse modo, o responsável necessitará sempre estar com os conhecimentos atualizados da legislação tributária, levando em conta as mudanças severas pelo qual ocorre nos dias de hoje, porém como as legislações não são muito bem compreendidas e nem bem claras o contador



deverá interpretar e compreender para a devida aplicação de acordo com as normas e leis (Yano, 2018).

Além disso, após compreendido a legislação tributária adequadamente o profissional tributarista, por exemplo no caso do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), deve realizar um estudo para saber as leis que a regulam para ter a percepção das operações pelo qual lhe dará direito a benefícios fiscais, direito a crédito e até mesmo isenção e imunidade, para que as organizações não recolham tributos em operações isentas, imunes ou sem incidência de uma determinada operação (Yano, 2018).

Na sequência, será apresentado o que é um planejamento tributário e qual é a relação que tal tema tem com a contabilidade tributária.

### 2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As organizações ao optar pelo enquadramento de um regime de tributação para a sua adoção, antes deverá realizar uma análise, também chamado de planejamento tributário. O planejamento tributário requer, pelo menos uma noção por parte do responsável planejador, pois ao realizar um planejamento tributário deverá ser analisado pelo porte da empresa, sendo que para cada tamanho de empresa levando em conta a receita bruta, seus custos e despesas, cada organização haverá exigências distintas, ou seja, poderá ocorrer de uma delas for de grande porte e aplicar uma norma da legislação tributária em que não ocorre exigência em uma de pequeno ou médio porte (Fabretti, 2016).

Desse modo, o planejador deverá verificar o melhor custo/benefício, levando em conta que planejamento tributário não é um segredo ou uma magia, e sim escolhas conscientes, verificando a época, o local, o porte e valores envolvidos entre outros. Ao decorrer dos anos verifica-se que as lacunas pelo qual são aparentes na legislação, o fisco está eliminando aos poucos com implementações contínuas em mudanças nas leis (Fabretti, 2016).

Contudo, o planejamento tributário preventivo origina a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária conforme a lei determina. No entanto, o problema está na produção da evasão fiscal, a famosa diminuição da carga tributária de forma ilícita, sem atender as determinações legais, como por exemplo o crime da sonegação fiscal e omissão de informações, segundo os expostos na Lei nº 8.137/1990.

A Lei nº 9.249/1995 comenta os seguintes dizeres:

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

O planejamento tributário é popular pelo nome de reestruturação fiscal e engenharia tributária, pois obtém métodos para projetar as operações, com o objetivo de conhecer as obrigações tributárias e acessórias convenientes as legislações tributárias aplicáveis, em contrapartida, assumir a possibilidade de empregar procedimentos tributários legítimos incluídos na liberdade fiscal (Crepaldi, 2019).



Desta forma, não é necessário ser um mestre ou especialista em contabilidade para administrar um empreendimento, porém é necessário obter conhecimentos básicos que são essenciais para conseguir compreender as contas patrimoniais. O contador deve compreender com clareza as tarefas que está realizando e propor a sua contribuição para o empreendimento, já que a contabilidade é uma ciência pelo qual serve para avaliação do atual cenário patrimonial, financeiro e econômico de uma organização. Para conceitos contábeis, o patrimônio das organizações é um conjunto da soma de bens e direitos sendo chamados de “ativos” menos o total das obrigações chamado de “passivos”, que são separados por circulante (realizável até 12 meses) e, não circulante (realizável acima de 12 meses) (Crepaldi, 2019).

Quando se fala em planejamento tributário o primeiro passo das organizações é fazer uma análise tributária na abertura dos negócios, visando verificar qual será o regime tributário que melhor se enquadra para a sua atividade econômica (Alves; Melo; Castro, 2019).

Sendo assim, os autores ainda citam que a escolha não adequada compromete a empresa a efetuar pagamento de tributos indevidos, podendo até ocorrer problemas futuros com os entes federativos. Como não existem fórmulas prontas possíveis para saber qual será a melhor opção a ser escolhida pela organização, somente é possível examinar quando forem executados os requisitos necessários, como por exemplo, conhecer a legislação e fazer uma análise em um caso concreto.

Além do mais, ter conhecimento das características da organização pelo qual será aplicado o planejamento tributário, será necessário para saber os detalhes tributários a ela aplicáveis. Portanto, é de extrema importância se atentar em certas informações pelo qual podem servir como um auxílio na hora de tomar decisões. (Alves; Melo; Castro, 2019).

Desse modo, a finalidade é identificar a maior economia fiscal, buscando reduzir ao máximo a carga tributária, onde será recolhido somente o que é exigido por lei. Essa economia fiscal ou tributária é nomeada como elisão fiscal. A elisão fiscal é considerada uma forma lícita de planejamento tributário, pois é realizado por uma alternativa feita de acordo com a legislação tributária, exercendo uma opção legal menos onerosa. Já quando se fala em evasão fiscal, ela constrói atos que estão contrárias ao da lei, sendo diferente da elisão fiscal (Fabretti, 2016).

Normalmente, a evasão fiscal é aplicada depois que ocorre o fato gerador de uma obrigação tributária, com o objetivo de esconder ou reduzir de forma ilícita, onde essa infração tributária é julgada como um crime tributário observado na Lei nº 8.137/1990. De forma geral, a lei explica que é crime quando o contribuinte tenta eliminar ou diminuir um tributo com condutas discriminadas omissas ou falsas.

Para um planejamento tributário adequado deve ser observado como funciona as apurações dos tributos devidos em cada regime tributário, bem como verificar a aplicação das leis e normas tributárias visando a menor carga tributária, na seção a seguir apresenta os principais conceitos e regras de como devem ser feitos as apurações e o tratamento tributário para cada regime tributário, pelo qual serão apresentados o Simples Nacional e o Lucro presumido.

## 2.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS



Nos dias atuais, as pessoas jurídicas antes de começar a desenvolver as suas atividades realizam um planejamento tributário com o intuito de verificar qual dos 4 regimes tributários existentes melhor se enquadra a sua atividade, essa opção pode ser exercida regularmente a cada ano fiscal, sendo que a decisão tomada no começo do ano será válida para os doze meses, após o pagamento da primeira parcela do IRPJ no mês de janeiro de cada ano, conforme o art. 26 da Lei nº 9.430/1996.

Atualmente existem quatro tipos de regimes tributários que tem por objetivo fiscalizar e fazer a aplicação e cálculos da legislação tributária, ou seja, cada regime tributário tem o seu próprio tratamento, leis e normas que a regulam. Portanto, entre os quatro existentes tem-se o Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e o menos comum o Lucro Arbitrado que segue uma forma bem semelhante ao Lucro Presumido, porém é menos utilizado pelas organizações por se tratar de um regime tributário com a carga tributária um pouco mais elevada que as demais (Pering, 2020).

#### 2.4.1 LUCRO PRESUMIDO

As organizações que podem adotar o regime de tributação no Lucro Presumido, são as que não estão obrigadas na forma de tributação no Lucro Real. Nesse regime tributário é permitido que a empresa tenha a receita total dentro do ano calendário anterior o valor menor que de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses. Ao alcançar este limite automaticamente passará a adoção pelo Lucro Real, conforme descrita no art. 257 do Decreto nº 9.580/2018 (Brasil, 2018).

A escolha pelo regime de lucro presumido requer atenção meticulosa, devendo ser formalizada no primeiro pagamento do imposto de renda. Após o recolhimento IRPJ sob o regime de lucro presumido, não é permitido alterar essa opção posteriormente durante o prazo de doze meses. O contribuinte fica vinculado a recolher IRPJ e CSLL nesse regime tributário pelo restante do ano (Pêgas, 2022).

Sob a visão de Crepaldi (2019), o regime do Lucro Presumido é bastante utilizado por se tratar de um dos mais simples entre os quatro regimes de tributação existentes. É uma forma de pagamento do IRPJ e da CSLL, em que o lucro consiste em uma estimativa de lucro pelo qual é estabelecida pela Receita Federal, conforme a atividade da empresa. O Lucro presumido é calculado aplicando um percentual de presunção sobre a receita bruta conforme a atividade e segmento de cada organização, o seu cálculo não é feito levando em consideração o lucro efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, por esse motivo teve o nome de “Lucro Presumido”.

Além disso, para esse regime não poderá ser utilizado o período anual na apuração do IRPJ e CSLL, os cálculos são realizados trimestralmente que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, do respectivo ano corrente, ocorrendo pagamento até o último dia útil do mês seguinte a da apuração trimestral. Portanto, o Lucro Presumido para cada trimestre será feito o cálculo da presunção fixados em lei sobre a receita bruta, de acordo com cada atividade fim das organizações, inclusive são adicionados ao cálculo as demais receitas como, rendimentos, ganhos de capital e as receitas financeiras também compõe a base de cálculo para o IRPJ e CSLL (Crepaldi, 2019).

Segundo Pêgas (2022), o Lucro Presumido deve ser calculado trimestralmente, permitindo que o contribuinte efetue quatro recolhimentos ao longo do ano, se assim preferir. Portanto, caso o contribuinte efetue o pagamento de tributos federais com atraso, estará sujeito aos acréscimos legais, ou seja, multa e juros.



Em regra, a base de cálculo dos tributos no Lucro Presumido é formada pelo valor gerado de base presumida tributável somadas as outras receitas tributáveis. É sobre essa base presumida que a empresa aplicará e recolherá IRPJ de 15% de alíquota básica e 10% de alíquota adicional, que é paga somente sobre os excedentes à R\$ 60.000,00 no trimestre (Lei nº 9.430/1996).

Conforme Pêgas (2022), deve ser verificado o que entra e o que não entra na receita bruta em que será feita a presunção. Na essência e de forma prática, o valor bruto de venda de uma mercadoria, bem ou serviço refere-se ao montante total recebido pela venda, incluindo todos os tributos que são cobrados diretamente do cliente como o ICMS, Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e outros. Esse valor não leva em consideração eventuais ajustes contábeis relacionados ao valor presente ou avaliação a valor justo, focando apenas no valor total da operação antes de qualquer ajuste ou correção contábil.

Dessa forma, além das receitas mencionadas anteriormente, existem as demais receitas tributadas e não incluídas na base. Depois de aplicar as alíquotas estabelecidas por lei a cada receita proveniente da atividade principal durante o trimestre, a empresa deve somar os seguintes montantes à sua base de cálculo: a) o ganho de capital na venda de ativos; b) as receitas financeiras; c) outras receitas não permitidas a exclusão da base (Pêgas, 2022).

Pêgas (2022), enfatiza que não são incluídas na base de cálculo do IRPJ e CSLL os montantes de: a) resultado positivo referente à avaliação de ativos a valor justo; b) receitas financeiras oriundas de ajuste a valor presente; c) receitas de dividendos de investimentos avaliados ao custo de aquisição; d) reversões de provisões operacionais, se não representarem ingresso de novos recursos; e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ICMS Substituição Tributária (ICMS ST), se registrados como receita de vendas. É fundamental enfatizar que os descontos incondicionais concedidos são subtraídos da receita correspondente, antes da aplicação do percentual de presunção. Da mesma forma, as vendas canceladas, devolvidas ou anuladas seguem o mesmo procedimento.

O art. nº 208 do Decreto nº 9.580/2018, menciona que a receita bruta entende-se por: I) o produto da venda de bens nas operações de conta própria; II) o preço da prestação de serviços em geral; III) o resultado auferido nas operações de conta alheia; IV) as receitas da atividade ou do objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas no inciso I ao inciso III.

Brasil (2023), menciona quais são as presunções sobre a receita bruta para cada tipo de atividade desenvolvida para a apuração dos IRPJ e CSLL no quadro 1 são compostas pelas atividades a seguir:

Quadro 1 – Presunções do Lucro Sobre a Receita Bruta Por Atividade

Atividades	IRPJ (%)	CSLL (%)
Atividades em geral (RIR/2018, art. 591)	8,00	12,00
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,60	12,00
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,00	32,00
Prestação de Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,00	

Fonte: Brasil, Manual da pessoa jurídica, perguntas e respostas, p. 360 (2023).



Segundo a IN nº 1.700/2017, para as empresas com atividades de comércio e revendas de mercadorias, bens ou para consumo deve aplicar sobre a receita bruta o percentual de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL após a dedução das devoluções, vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos, ou seja, para as empresas que comercializarem sucatas utilizarão esses percentuais para presunção do lucro e calcular seu IRPJ e CSLL.

As contribuições de PIS e COFINS são apuradas com base nos regimes cumulativo e não cumulativo. A não cumulatividade das contribuições é apurada, geralmente, pelas empresas optantes pelo lucro real, enquanto a cumulatividade das contribuições é aplicada nas empresas tributadas pelo lucro presumido (Ayres; Souza, 2020).

Ayres e Souza (2020), ainda citam que o regime cumulativo do PIS e da COFINS significa que “faz parte do que se acumula”, ou seja, para o PIS e a COFINS na forma cumulativa, terá como base o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, exceto as exclusões, isenções nesse regime que tem a aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS e 3% (três por cento) para a COFINS, sendo que a sua cobrança pela união é por apuração mensal, e seu pagamento ocorre todo dia 25 do mês seguinte ao da apuração, e quando cair em feriados ou finais de semana as empresas devem antecipar o seu recolhimento para o dia útil anterior ao do feriado ou final de semana.

Além disso, as organizações que tiverem empregados contratados para a prestação de serviços para ela, obrigatoriamente deverá fazer o recolhimento das contribuições previdenciárias como a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, que é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Portanto, a mesma Lei menciona que além da contribuição previdenciária patronal, existe o RAT (Risco Ambiental de Trabalho), dependendo de qual é o risco que a organização tiver por conta da sua atividade, são existentes três estágios com três alíquotas distintas de acordo com cada atividade em que são aplicáveis os seguintes percentuais por grau de risco: a) 1% (um por cento) para as organizações em que o risco de acidente é considerado baixo ou leve; b) 2% (dois por cento) para as organizações em que o risco de acidente é considerado médio ou mais elevado; c) 3% (três por cento) para as organizações em que o risco de acidente é considerado grave ou gravíssimo.

Deste modo, além dos 20% de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) e os percentuais sobre RAT, existe as Contribuições Previdenciárias relativas aos terceiros, em que geralmente é o percentual de 5,8% sobre a folha de pagamento,



onde são destinadas para suprir o SENAI, SESI, SESC e outras entidades (IN nº 2.110/2022, Anexo III).

Conforme o art. 8º, XIV, do Anexo III do Regulamento do ICMS (RICMS/SC), nas operações com saída de sucatas de metais, fragmentos, cacos, aparas de papel, papelão, cartolina, plástico, tecido e resíduos de qualquer natureza com destino a estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS), o ICMS fica diferido para a etapa seguinte, e não tendo o direito a crédito de ICMS nessas operações, por conta de que as aquisições são feitas com o ICMS já diferido, ou seja, se a aquisição foi com diferimento não tem destaque de ICMS nas notas fiscais para a possibilidade em tomar crédito.

Em grande parte das situações, o diferimento acarreta a ST, uma vez que a obrigação fiscal passa a recair sobre um terceiro, que difere do contribuinte, o qual é definido como a pessoa que mantém uma relação direta e pessoal com a situação especificada pela lei como o fato gerador. (Código Tributário Nacional (CTN), art. 121, parágrafo único, item I, da Lei nº 5.172/1966).

Desse modo, a ST é uma forma de sujeição passiva indireta em que a lei especificamente atribui a responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa, isentando o contribuinte dessa responsabilidade. Portanto, quando o diferimento do imposto transfere a obrigação de pagamento para o comprador da mercadoria, isso se enquadra como uma situação de ST em relação a operações ou prestações antecedentes (art. 6º, parágrafo 1º da Lei Complementar (LC) nº 87/1996).

Além do regime de tributação do Lucro Presumido as empresas de pequeno porte, desde que não impedidas, podem optar pela sistemática de tributação do Simples Nacional.

#### 2.4.2 SIMPLES NACIONAL

O regime de tributação do Simples Nacional é o nome abreviado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”. Ele trata de um regime tributário simplificado, diferenciado e favorecido previsto na LC nº 123/2006, aplicável às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), a partir de 01/07/2007 (Brasil, 2023).

De acordo com a LC nº 123/2006, o que considera uma empresa como ME EPP é o seu faturamento bruto, e precisa ser verificado o limite máximo anual estabelecido em lei tais como: a) ME precisa ter receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); b) EPP tem receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

De acordo com o estabelecido no art. 19 § 4º da LC nº 155/2016, no que diz respeito à escolha e permanência no regime tributário do Simples Nacional, é permitido auferir, a cada ano calendário, receitas no mercado interno de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Além disso, é possível contabilizar receitas provenientes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

Portanto, a LC nº 155/2016, também estipulou que, para fins de recolhimento do ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) com as alíquotas previstas no Simples Nacional, é necessário obedecer ao sublimite obrigatório de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno, bem como ao



sublimite adicional no mesmo valor para exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

As ME e EPP têm um tratamento diferenciado, é um termo constitucional, que é visto em dois dispositivos da Constituição Federal de 1988. Desta forma, para atingir o termo constitucional previsto no artigo n° 146, III, d, foi editada a LC n° 123/2006, que estipula tratamento diferenciado e aprimorado para as empresas desses portes, além de estabelecer um regime unificado de arrecadação dos impostos e contribuições para essas organizações (Crepaldi, 2019).

É um regime tributário semelhante ao Lucro presumido, porque o seu cálculo é sobre a receita bruta sem considerar as despesas e custos que a organização tiver. A natureza jurídica, necessariamente precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual conhecido como MEI (Crepaldi, 2019).

A empresa que optar pelo Simples Nacional tem a vantagem de fazer o recolhimento de seus tributos entre eles sendo os seguintes tributos, IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), CSLL, COFINS, PIS, CPP, ICMS, com apenas um pagamento mensal, que é chamado de pagamento unificado. (Art. 13 da LC n° 123/2006).

Todavia, para realizar o cálculo de todos os tributos que são devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, basicamente utiliza-se as receitas brutas acumuladas dos 12 meses anteriores ao do período de apuração, ou seja, quando for calcular o mês de setembro no ano de 2023, são utilizadas as receitas brutas do período setembro de 2022 até agosto de 2023 para realizar o cálculo e encontrar a alíquota efetiva. Em resumo, o valor que é devido mensalmente as empresas optantes nesse regime tributário é definido por conta do cálculo da alíquota efetiva, a partir da aplicação das tabelas dos Anexos I a V da LC n° 123/2006, a alíquota efetiva é resultado de:  $(RBT12 \times Aliq - PD / RBT12)$  (Brasil, 2023).

Nesse sentido, a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) n°140/2018, menciona de que forma funciona o cálculo do Simples Nacional conforme a fórmula composta no Quadro 2:

Quadro 2 – Demonstração do cálculo da alíquota efetiva do Simples Nacional

Fórmula	$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$
<b>RBT12 =</b>	receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores ao período de apuração.
<b>Aliq =</b>	alíquota nominal constante dos anexos I a V da LC n° 123/2006.
<b>PD =</b>	parcela a deduzir constantes dos anexos I a V da LC n° 123/2006 .

Fonte: Adaptado de Resolução CGSN n°140/2018 (2018).

Dado o exposto, as organizações de comércio de sucatas que optam pelo Simples Nacional, sofrem a tributação prevista no anexo I da LC n° 123/2006 com alíquotas nominais que variam entre 4% e 19% da receita bruta acumulada dos últimos 12 meses (Brasil, 2006).

O Quadro 3 apresenta os dados para cálculo da alíquota efetiva com base nas faixas de receita bruta, pelo qual se refere as organizações de comércio de sucatas, quanto maior for a receita bruta, maior será a alíquota utilizada no cálculo da alíquota efetiva do Simples Nacional (Brasil, 2006).



**Quadro 3 – Alíquotas do Simples Nacional para o Comércio – Anexo I**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Adaptado de Brasil (2006).

Existem cinco anexos separados por atividade, que são: a) anexo I, Comércio; b) anexo II, Indústrias; c) anexo III, Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º C do art. 18 desta LC; d) anexo IV, Serviços; e) anexo V, Serviços não previstos no anexo IV, estes são utilizados como base para a apuração dos tributos do regime tributário do Simples Nacional (Brasil, 2006).

Além do mais, em casos em que uma organização optar ao regime do Simples Nacional desde o início das atividades, deverá utilizar a receita bruta acumulada dos 12 meses proporcional ao período de atividade dela, isso quer dizer que no primeiro mês em atividade, a receita bruta acumulada dos 12 meses será proporcional a receita bruta do período que está sendo feita a apuração, multiplicando-a por 12, por exemplo, no mês de setembro o cálculo da receita bruta de R\$ 5.000,00, isso significa que se utiliza os R\$ 5.000,00 x 12 que dá o valor de R\$ 60.000,00 para realizar o cálculo da alíquota efetiva. Após a organização completar 12 meses de atividade, no décimo terceiro mês utiliza-se as receitas brutas dos meses anteriores, conforme mencionado anteriormente (Brasil, 2023).

De acordo com a LC nº 123/2006, no que diz respeito à contribuição para terceiros, a escolha pelo regime tributário do Simples Nacional isenta as empresas do pagamento das contribuições para outras entidades e fundos, conforme estabelecido pelo art. 13, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006. É importante destacar que esse dispositivo não faz distinção com base no enquadramento nos anexos do Simples Nacional, ou seja, a dispensa se aplica a todas as empresas que optam pelo Simples Nacional, independentemente da categoria em que se enquadram.

## 2.5 ESTUDOS CORRELATOS

Diante dos estudos já realizados em que relatam a importância do planejamento tributário, pode ser observado que os objetivos têm certa semelhança com o do estudo em questão, porém tratam de outros objetivos sendo que são feitas análises em outras atividades e segmentos, conforme exposto no quadro 4:

**Quadro 4 – Estudos Correlatos**

<b>Autores</b>	<b>Objeto do Estudo</b>	<b>Objetivo Geral</b>
Laisla Thaís da Silva (2019)	Planejamento Tributário: Aplicabilidade como Instrumento Financeiro de Redução dos Custos Organizacionais	O objetivo é demonstrar a relevância do Planejamento Tributário como ferramenta imprescindível para redução legal dos tributos das empresas.

Continua...



<b>Autores</b>	<b>Objeto do Estudo</b>	<b>Objetivo Geral</b>
Delbra Cristina Alves; Rafael Carvalho Melo; Willian Antônio de Castro (2019)	Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso	O objetivo é comparar entre os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido, qual o menos oneroso para a empresa objeto de estudo após as mudanças das legislações de 2018.
Izabela Custodio (2019)	Comparativo Tributário Empregue ao Seguimento Moldureiro e os Reflexos do Sublimite Aplicado ao Simples Nacional	Consiste em analisar por meio de um planejamento tributário e seus reflexos, qual dos regimes de tributação, Simples Nacional ou Lucro Presumido, pode ser mais vantajoso economicamente, com base nos dados e valores referentes ao ano de 2018, à uma Distribuidora de Quadros de Molduras e Produtos Derivados localizada no município de Braço do Norte/SC.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Conforme demonstra no quadro 4, os estudos apresentados têm o enfoque na importância de realizar um planejamento tributário adequado, a fim de comparar qual regime tributário é mais vantajoso economicamente e financeiramente para a atividade desenvolvida.

O primeiro autor, tem o objetivo em enfatizar a relevância de um planejamento tributário para a redução legal dos custos tributários, não especifica um segmento para a aplicação, porém dá ênfase nessa ferramenta para os controles financeiros das empresas, bem como a sua importância.

O segundo autor, é o que possui maior semelhança ao estudo realizado, pois estuda a comparação do regime tributário entre o Simples Nacional e Lucro Presumido em uma empresa do ramo calçadista, analisando qual é o mais vantajoso.

O terceiro autor, consiste em analisar por meio de planejamento tributário qual dos regimes tributários entre o Simples Nacional e Lucro Presumido é o mais vantajoso em uma Distribuidora de Quadros de Molduras e Produtos Derivados.

Conforme mencionado, os três artigos citados têm certa semelhança por analisar os regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido, porém as atividades são completamente distintas, ou seja, a análise se torna diferente porque cada atividade e segmento possui tratamentos tributários distintos.

O estudo tem o objetivo em verificar a carga tributária de uma empresa do ramo de comércio de sucatas. Os artigos correlatos verificam em outras duas atividades, e ambas têm o objetivo em realizar um planejamento ou comparativo tributário, somente no primeiro artigo não manifesta o planejamento tributário para uma atividade em específico.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nesta seção são descritos o enquadramento metodológico e os procedimentos de coleta e análise de dados utilizados para consecução do estudo.

#### **3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO**

Quanto a abordagem do problema, o estudo caracteriza-se como qualitativo, para Michel (2015), na pesquisa qualitativa, os dados apresentados não são



evidenciados com números ou estatísticas, ela funciona na verificação aprofundada e abrangente na coerência de uma discussão em alguma temática específica. Além disso, visa coletar e analisar dados descritivos da temática estudada, enfatizando mais o processo do que o resultado no intuito de capturar a perspectiva dos participantes. Ela se concentra em compreender a realidade em seu contexto natural, buscando dar significado aos fenômenos de acordo com as interpretações dos envolvidos. Seu objetivo principal não é mostrar opiniões individuais, mas sim explorar uma variedade de opiniões e representações sobre a temática do estudo.

O estudo é caracterizado como descritivo, pois uma pesquisa descritiva busca procurar e identificar dados já existentes, como, por exemplo, situações e eventos presentes, na busca de descrever, classificar, comparar, interpretar e avaliar, para procurar ideias e planos para o futuro. Por conta disso, este estudo buscou e encontrou descrever qual é a opção tributária mais adequada para a organização estudada (Junior, 2017).

No qual se refere aos procedimentos, a pesquisa classifica-se como um estudo de caso e foi realizada em apenas uma organização de comércio de sucatas localizada no sul do estado de Santa Catarina. Este método de pesquisa é considerado muito desafiador nas ciências sociais. De forma geral, o estudo de caso serve para uma série de operações para estudar e analisar uma situação da vida real que não esteja devidamente definida, seja por meio de livros ou relatórios apresentados pelo pesquisado (Yin, 2015).

Cabe salientar a técnica desse estudo de caso busca realizar uma análise documental e qualitativa de dados, ao utilizar as informações na origem de documentos emitidos pelo pesquisador conforme os dados recebidos do pesquisado, como a da relação de faturamento (Beuren, 2006).

### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A presente subseção tem como objetivo demonstrar os procedimentos, os métodos e técnicas que foram utilizadas para este estudo. A pesquisa foi realizada entre os meses de agosto a setembro do ano de 2023. Com objetivo de analisar se a empresa de comércio de sucatas está utilizando o regime tributário mais vantajoso para a sua atividade conforme a legislação vigente.

A coleta dos dados foi realizada utilizando o relatório de faturamento disponibilizado pela empresa. No documento recebido consta o faturamento da organização dos meses de janeiro a julho de 2023, sendo recebido entre os períodos de agosto e setembro de 2023 pelo aplicativo *Whatsapp*. A projeção de faturamento dos meses de agosto a dezembro de 2023 foi realizada com base em valores históricos disponibilizados. De posse do faturamento dos meses de janeiro a dezembro, se elaborou o cálculo de todos os tributos devidos pelos regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido.

Além do mais, foram analisados os dados coletados e todos os números dispostos estão em reais. A coleta dos dados foi obtida por meio de uma conversa na residência dos dois proprietários da organização de estudo. Após a conversa, foi proposto em enviar as informações por meio do aplicativo *Whatsapp* a fim de agilizar a demanda dos documentos. Nesse meio tempo foi encaminhado o contato do contador responsável pela organização para o envio complementar dos dados faltantes.



Destaca-se que o regime de tributação do lucro real não foi levado em consideração no estudo em razão da não cumulatividade dos tributos, o que aumenta consideravelmente a carga tributária no cenário atual da empresa.

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico apresentam-se os resultados encontrados na pesquisa, sendo que o objetivo geral do estudo consiste em analisar o regime tributário mais vantajoso para uma organização de comércio de sucatas, localizada no Sul de Santa Catarina.

##### 4.1 APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

O estudo foi realizado em uma organização de comércio de sucatas, tendo o objetivo em apresentar os resultados caso ela atuasse com regularidade tributária. A organização teve início das suas atividades em 2015, sendo uma empresa com pouco tempo no mercado. O regime tributário adotado pela organização é do Simples Nacional desde o início das suas atividades. Além disso, a organização sempre utilizou como atividade principal a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) 45.30-7-04, com descrição “Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores” e com atividade secundária de CNAE 38.31-9-01 cuja a descrição é “Recuperação de sucatas de alumínio”.

No cenário atual, a organização possui dois Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadradas no MEI, por conta do seu faturamento, possuindo dois sócios, operando parte das suas receitas segregados em seus dois CNPJ e o restante atuando na informalidade.

Desta forma, a organização comercializa os produtos constante nas Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 39.15 – “Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico”; 72.04 – “Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço”; 76.02 – “Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio” (TIPI, 2022).

As sucatas são adquiridas nas residências e empresas indo de porta em porta, sempre com a proposta em recebe-las em doação, as sucatas são comercializadas para as indústrias que utilizam elas como matéria prima no objetivo de produzir novos produtos, e as vendas são todas dentro do estado, não sendo realizadas vendas interestaduais.

Segundo os dados recebidos da organização, entre os períodos de agosto e setembro de 2023, atualmente ela se enquadra como uma EPP, em que auferiu receitas totais no valor de R\$ 363.614, considerando projeções de receitas entre os períodos de agosto a dezembro de 2023 (LC nº 123/2006).

##### 4.2 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS PELO SIMPLES NACIONAL

Nesta seção apresenta a apuração dos tributos devidos pelo regime tributário do Simples Nacional utilizando o anexo I, no qual são aplicados nas organizações que tem a atividade de comércio de sucatas. Com o propósito em verificar qual a menor carga tributária praticada pela organização de estudo, se fez necessário apresentar as receitas totais auferidas no ano de 2023. O objetivo foi trazer as receitas totais referentes ao ano corrente para que seja analisada para o ano seguinte, visando a melhor opção tributária em 2024 e com o intuito de que a organização se regularize.



Houve a projeção de receitas nos períodos de agosto a dezembro constantes no quadro 5 a seguir:

Quadro 5 – Apuração dos Tributos do Simples Nacional

Simples Nacional						
Data	Faturamento	Rbt12	Alíq.	(PD)	Alíq. Efetiva	Total de Tributos
jan/23	48.698	584.376	9,50%	13.860	7,13%	3.471
fev/23	45.070	584.376	9,50%	13.860	7,13%	3.213
mar/23	30.334	562.608	9,50%	13.860	7,04%	2.134
abr/23	27.904	496.408	9,50%	13.860	6,71%	1.872
mai/23	34.744	456.018	9,50%	13.860	6,46%	2.245
jun/23	27.860	448.200	9,50%	13.860	6,41%	1.785
jul/23	16.478	429.220	9,50%	13.860	6,27%	1.033
ago/23	19.126	396.151	9,50%	13.860	6,00%	1.148
set/23	20.400	375.321	9,50%	13.860	5,81%	1.185
out/23	24.600	360.819	9,50%	13.860	5,66%	1.392
nov/23	31.600	354.257	7,30%	5.940	5,62%	1.777
dez/23	36.800	356.524	7,30%	5.940	5,63%	2.073
<b>Total</b>	<b>363.614</b>				<b>6,32%</b>	<b>23.328</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

De acordo com a LC nº 123/2006, o que considera uma empresa como ME EPP é o seu faturamento bruto conforme mencionado seção 2.4.2, e precisa ser verificado o limite máximo anual estabelecido em lei. A organização de comércio de sucatas é caracterizada como EPP, pelo qual auferiu receita bruta superior a R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais) totalizando em R\$ 363.614.

Conforme trata a Resolução CGSN nº140/2018, para realizar o cálculo dos tributos que são devidos pelas organizações optantes pelo Simples Nacional. A fórmula constante nessa resolução, consiste em  $(RBT12 \times Alíq - PD / RBT12)$ , ou seja, primeiramente encontra-se as RBT12, posteriormente busca a alíquota nominal demonstrada nos anexos do Simples Nacional, em que são existentes 5 anexos, e demonstra a parcela a deduzir (PD).

Portanto, nota-se que a organização de estudo se enquadra nas atividades constantes no anexo I, que são aplicáveis os percentuais de alíquota nominal para os comércios sucatas, as faixas vão de 1 a 6, variando de 4% a 19% de acordo com cada limite de faturamento e PD de R\$ 0 a R\$ 378.000, dados apresentados no quadro 3.

Conforme o exposto no quadro 5, a organização de estudo em quase todo o ano calendário utilizou em seu cálculo a 3ª faixa com a alíquota nominal de 9,5% com PD no valor de R\$ 13.860, somente nos meses de novembro e dezembro foram aplicadas as alíquotas nominais da 2ª faixa, em que são utilizadas as alíquotas nominais de 7,3% com a PD no valor de R\$ 5.940. Essa redução de faixa de faturamento se deu por conta da diminuição do faturamento do período de julho a outubro de 2023 em relação a janeiro a junho de 2023.

Desta forma, no ano de 2023 a organização de comércio de sucatas, optando pelo regime tributário do Simples Nacional terá um custo total no valor de R\$ 23.328, este é o total de tributos referente ao ano de 2023, isso dá uma média de 6,42% de custo tributário total sobre as receitas totais por mês, e uma média de 6,32% na sua alíquota efetiva mensal.

Os recolhimentos dos tributos devidos, devem ser feitos via Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), e deve ser gerado via Centro Virtual de



Atendimento (ECAC) a apuração para a emissão do DAS, que tem o vencimento até o dia 20 do mês seguinte ao da apuração dos tributos para efetuar o pagamento, por exemplo, o valor de R\$ 2.073 de dezembro de 2023 tem o vencimento até o dia 20 de janeiro de 2024 para efetuar o pagamento via emissão para a arrecadação da DAS (LC n° 123/2006, art. 21, inciso III).

#### 4.3 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS PELO LUCRO PRESUMIDO

Neste tópico apresenta a apuração dos tributos devidos pelo regime tributário do Lucro Presumido, sendo separado as apurações dos tributos de competências trimestrais dos mensais. No quadro 6 apresenta a apuração dos tributos sobre o lucro, que são de competência trimestral totalizando em 4 trimestres, composto pelos valores totais de IRPJ e CSLL, caso a organização optasse para o ano de 2023 o regime tributário do Lucro Presumido, conforme a seguir:

Quadro 6 – Apuração do IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido

Apuração de IRPJ e CSLL						
Período	Faturamento	Pres. 8% (IRPJ)	IRPJ (15%)	Pres. 12% (CSLL)	CSLL (9%)	Total de IRPJ/CSLL
1° Trimestre	124.102	9.928	1.489	14.892	1.340	2.830
2° Trimestre	90.508	7.241	1.086	10.861	977	2.064
3° Trimestre	56.004	4.480	672	6.720	605	1.277
4° Trimestre	93.000	7.440	1.116	11.160	1.004	2.120
<b>Total</b>	<b>363.614</b>	<b>29.089</b>	<b>4.363</b>	<b>43.634</b>	<b>3.927</b>	<b>8.290</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

As organizações não têm um limite mínimo para optar no regime do Lucro Presumido somente um limite máximo de R\$ 78.000.000 (setenta e oito milhões de reais), podendo a adoção por escolha até esse limite de faturamento anual, se não havendo outros impeditivos dispostos pela lei. Portanto, para a correta aplicação da contabilidade tributária nas organizações de comércio de sucatas no Lucro Presumido, deve ser observado em qual percentual sobre a receita bruta será calculada a presunção de lucro, pelo qual é a base de cálculo para calcular os 15% de IRPJ e o 9% de CSLL previstos na Lei n° 9.430/1996.

Segundo a IN n° 1700/2017, para as organizações com atividades de comércio e revenda de sucatas, deve ser aplicado sobre a receita bruta a presunção de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL após a dedução das devoluções, vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos, sendo a sua apuração na forma trimestral.

Desta forma, pode-se verificar que para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL a competência é trimestral, ocorrendo os pagamentos nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, indo do 1° ao 4° trimestre consequentemente. No 1° trimestre totalizou em um valor total de receita bruta de R\$ 124.102, sendo o seu período com as maiores receitas totais do ano, sobre esse total teve as presunções de R\$ 9.928,00 de IRPJ e de CSLL a presunção de R\$ 14.892, essas presunções foram aplicadas os 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL, resultando em um valor total de IRPJ de R\$ 1.489 e de CSLL um valor de R\$ 1.340, no ano de 2023 teve que recolher o montante no valor de R\$ 8.290,00 para o IRPJ e para a CSLL.

A organização faz pagamento de pró-labore mensal no valor R\$ 5.000, sobre esses valores incidem o percentual de 20% referente a CPP, em que resulta em um



valor mensal de R\$ 1.000 e total no ano de 2023 no montante de R\$ 12.000. Além disso, como a organização não possui empregados contratados de trabalho assalariado, está dispensada da contribuição previdenciária de terceiros onde daria um percentual de 5,8% sobre o total da folha de pagamento e de RAT 2% também sobre a folha caso possuísse empregados contratados.

Além do IRPJ e CSLL, o contribuinte tem as contribuições sociais da PIS e da COFINS com apuração de periodicidade mensal, a seguir é demonstrado o cálculo da apuração mensal no quadro 7:

Quadro 7 - Apuração do PIS e da COFINS pelo Lucro Presumido

Apuração das Contribuições de PIS e COFINS				
Data	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	Total de PIS/COFINS
jan/23	48.698	317	1.461	1.777
fev/23	45.070	293	1.352	1.645
mar/23	30.334	197	910	1.107
abr/23	27.904	181	837	1.018
mai/23	34.744	226	1.042	1.268
jun/23	27.860	181	836	1.017
jul/23	16.478	107	494	601
ago/23	19.126	124	574	698
set/23	20.400	133	612	745
out/23	24.600	160	738	898
nov/23	31.600	205	948	1.153
dez/23	36.800	239	1.104	1.343
<b>Total</b>	<b>363.614</b>	<b>2.363</b>	<b>10.908</b>	<b>13.272</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Em se tratando de PIS e da COFINS, o fato gerador são todas as receitas auferidas em cada período. Os cálculos são realizados pelo regime cumulativo, no qual se aplica o percentual de 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre a base de cálculo (que são as receitas totais auferidas pela organização). Sua periodicidade é mensal, em que no ano de 2023 totalizou em um valor de R\$ 13.272, visto que o regime cumulativo não permite quaisquer aproveitamentos de créditos para a redução do seu valor.

No ano de 2023 a organização de estudo, se optar pelo regime tributário do Lucro Presumido terá um custo tributário total no valor de R\$ 33.562, este é o total de tributos referente a janeiro até dezembro de 2023, isso dá uma média de 9,23% de custo tributário total sobre as receitas totais considerando os encargos incidentes sobre o pró-labore.

Já o ICMS, a organização possui diferimento para a etapa seguinte, pelo qual se enquadra no art. 8º do anexo III do RICMS/SC, onde menciona que as organizações de comércio de sucatas de metais, plásticos, resíduos e outros, inscrito no CCICMS ficam diferidos do pagamento do ICMS, sendo responsável pelo pagamento os clientes que adquirem as sucatas.

Em relação ao recolhimento dos tributos, a organização deve realizar o pagamento dos tributos por meio do Documento de Arrecadação de Tributos Federais (DARF), conforme cada código de arrecadação e vencimento. No Simples Nacional é realizado apenas uma apuração com o pagamento de apenas uma guia, sendo ela a DAS. No Lucro Presumido cada tributo tem o seu código específico para a emissão



da guia de recolhimento, a guia é emitida pelo site da receita federal no Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais “Sicalc”.

Portanto, para o IRPJ é emitida a guia DARF com o código “2089”, que tem o vencimento até o último dia útil do mês que se refere a apuração, ou seja, os IRPJ de dezembro de 2023 devem ser recolhidos até o último dia útil de janeiro de 2024. Já o PIS, ele utiliza o código “8109” e vencimento até dia 25 do mês seguinte e assim sucessivamente.

#### 4.4 ANÁLISE CARGA TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

Essa seção tem o objeto em demonstrar qual dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido apresenta a menor carga tributária para a organização de comércio de sucatas no ano de 2023.

O quadro 8 apresenta a apuração de todos os tributos incidentes no Lucro Presumido e no Simples Nacional, o período utilizado é 2023 com as projeções de agosto a dezembro. No quadro, demonstra o total da carga tributária inclusive os totais de tributos, incluindo a contribuição previdenciária patronal (CPP) sobre a remuneração dos sócios, demonstrando o total da carga tributária total, conforme a seguir:

Quadro 8 – Comparativo de Tributação - Anual

Tributo	Lucro Presumido	Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL		23.328
CPP	12.000	
PIS	2.363	
COFINS	10.908	
IRPJ	4.363	
CSLL	3.927	
<b>Total da Carga Tributária</b>	<b>33.562</b>	<b>23.328</b>
<b>% Carga Efetiva Total</b>	<b>9,23%</b>	<b>6,42%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Conforme apresentado nos quadros 5 a 8, em todo o período o Simples Nacional apresentou valores totais de tributos menores em comparação ao Lucro Presumido, tendo uma carga tributária efetiva total de 6,42% sobre receitas totais auferidas pela organização, enquanto o regime de tributação do Lucro Presumido apresentou uma carga tributária efetiva total de 9,23% no total de tributos sobre o faturamento, incluindo os valores de CPP sobre o pró-labore dos sócios.

O quadro 8 apresenta um total de tributos no Simples Nacional de R\$ 23.328, em que estão inclusos todos os tributos devidos pelo anexo I na organização de comércio de sucatas, eles são segregados em CPP 41,5%, CSLL 3,5%, ICMS 34%, IRPJ 5,5%, COFINS 12,74%, PIS 2,76%, totalizando os 100% do total dos tributos.

No Lucro Presumido, o total de tributos apresentado pela organização foi de R\$ 33.562, mesmo considerando o diferimento de ICMS para a etapa seguinte e sem a incidência de IPI por se tratar de uma organização de comércio. Portanto, conforme apresentado no quadro 8 a organização tem um percentual de 9,23% de carga tributária efetiva total, separados em CPP, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, superando em 43,87% em comparação aos totais do Simples Nacional, representando quase 50% do total de tributos para efetuar o recolhimento em 2023, ou uma diferença de 2,81% na carga tributária efetiva total.



Por conta disso, analisado as informações apresentadas dos tributos pelo regime de tributação no Lucro Presumido e no Simples Nacional, constatou-se que a organização de comércio de sucatas localizada no sul de Santa Catarina, deve optar pelo regime tributário do Simples Nacional, em que apresenta uma economia tributária de R\$ 10.234 no ano de 2023, dessa forma ficando a melhor opção para se adotar também em 2024.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento tributário é uma ferramenta de extrema importância para as organizações, sendo que o principal objetivo é investigar toda a parte tributária e verificar se está sendo realizado as apurações, registros e declarações corretamente. Portanto, a escolha de um regime tributário define de qual forma a organização irá apurar e declarar todos os seus tributos, a opção em que terá maior ou menor custo tributário em um período, ou seja, como irá cumprir com as obrigações fiscais que se dividem em principais e acessórias.

Visto que o objetivo geral consiste em analisar o regime tributário mais vantajoso para uma organização de comércio de sucatas, localizada no Sul de Santa Catarina, verificou-se que o Simples Nacional teve o menor desembolso tributário.

Os objetivos específicos foram: identificar a situação tributária atual da empresa, sendo que atualmente opera as atividades como MEI indevidamente. Levantar as informações de janeiro a julho de 2023 para cálculo da tributação, foi coletado a relação de faturamento desse período para apuração de todos os tributos devidos para cada regime tributário. Projetar o faturamento para os meses de agosto a dezembro de 2023, foi necessário a projeção com base nos números de janeiro a julho para o cálculo dos tributos de todo o período de 2023. E ao final fez-se necessário elaborar o comparativo de tributação levando em consideração o regime tributário do Simples Nacional e Lucro Presumido, em que obteve o resultado de que o Simples Nacional é o regime tributário mais vantajoso da pesquisa realizada.

Para isso, foi necessário compreender como são as aplicações da lei em cada regime de tributação, verificar como funciona o cálculo de cada tributo e qual é o seu fato gerador.

Desta forma, o estudo demonstra o quão significativo é em contratar um profissional especialista preparado para cuidar de todas as tarefas tributárias da empresa, sem um conhecimento adequado a organização poderá ter grandes prejuízos e transtornos como a de multas e penalidades severas aplicadas pelo fisco. Além de o profissional tributário demonstrar aos sócios a melhor opção entre os regimes tributários existentes, ele traz mais segurança para a atividade, visto que o planejamento tributário consiste em verificar as obrigações tributárias pelo qual a organização tem o dever de cumprir e de forma lícita.

Além disso, o recomendado é que as organizações façam um planejamento tributário periodicamente, neste estudo demonstrou que a organização de comércio de sucatas tem uma economia fiscal no ano de 2023 no valor de R\$ 10.234, optando pelo regime tributário do Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido. Nesse contexto, apresenta a importância de um planejamento tributário adequado, sem realizar uma análise como essa a organização pode recolher tributos indevidos por conta do seu regime tributário.

Neste estudo foi observado que a organização utiliza um regime tributário inadequado e não permitido, em que apura os seus tributos como MEI, porém



ultrapassa o teto de faturamento, desta forma opera as atividades de forma ilícita, podendo sofrer grandes penalidades por omissão de informações prestadas aos entes fiscalizadores.

A pesquisa foi limitada, sendo que a organização de estudo demorou consideravelmente na entrega dos documentos necessários para aplicação da análise dos resultados. Primeiramente, o envio incompleto das informações e posteriormente a demora de apresentar os documentos necessários para o estudo como a de sua relação de faturamento.

Como sugestão de pesquisas futuras, sugere-se um novo planejamento tributário em uma empresa com a atividade posterior ao do comércio de sucatas. As indústrias que adquirem os produtos dos comerciantes de sucatas, bem como trazer uma continuação da atividade desenvolvida por este estudo e explicar de qual forma é utilizada essas mercadorias e quais são os seus benefícios pela utilização de produtos reutilizáveis que tem o objetivo em constituir um novo produto sem a utilização recursos naturais do meio ambiente, transformando um país mais sustentável.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Delbra Cristina; MELO, Rafael Carvalho; CASTRO, Willian Antônio. **Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso**. 2019. 24 f. Faculdade de Nova Serrana, Brasil, Nova Serrana, 2019. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1673>>. Acesso em: 04 abr. 2023

ATLAS. **Cadeia da Reciclagem**. 2022. Disponível em: <https://atlasbrasileirodareciclagem.ancat.org.br/cadeia>. Acesso em: 26 out. 2023.

AYRES, Gregori Nabarro e SOUZA, Rodrigo Leme Dias. **Análise tributária do regime cumulativo e não cumulativo das contribuições do pis e cofins: planejamento tributário realizado em uma empresa prestadora de serviços de transportes rodoviários de cargas**. 2020.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990**. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. O Comitê Gestor do Simples Nacional. **RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018**. 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 10 out. 2023.



BRASIL. **Lei Nº 8.212/1991**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Brasília, 22 nov. 2018. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm). Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Receita Federal. **TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)**. 2022. Disponível em:  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm#:~:text=%C2%A7%20o%20Respeitada%20a,civil%2C%20de%20servi%C3%A7os%20de%20transporte%2C](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm#:~:text=%C2%A7%20o%20Respeitada%20a,civil%2C%20de%20servi%C3%A7os%20de%20transporte%2C). Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. Presidente da República. **Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação**. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm). Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. Receita Federal. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017**. 2017. Disponível em:  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=original&idAto=81268#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20determina%C3%A7%C3%A3o%20e,13%20de%20maio%20de%202014..> Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996**. 1996. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9430compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430compilada.htm). Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**. 2016. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm). Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**. 2022. Disponível em:  
[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202110%2F2022&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20gerais%20de,Federal%20do%20Brasil%20\(RFB\)..](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202110%2F2022&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20gerais%20de,Federal%20do%20Brasil%20(RFB)..) Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional. **Perguntas e Respostas Simples Nacional**. 2023. Disponível em:



<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em 16 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pj-2023.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRUGNERA, Tiago Luis. **IMPACTOS DOS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI DO BEM (LEI Nº 11.196/2005) NOS INDICADORES EBIT, EBITDA E LALUR**. Revista UNEMAT de Contabilidade, v. 10, n. 20, p. 1-14, 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade fiscal e tributária teoria e prática**. 2. São Paulo Saraiva 2019

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário**. Saraiva Educação SA, 2021.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. São Paulo Atlas 2016

FEDERAL, Receita. **Carga tributária bruta do Governo Geral chega a 33,90% do PIB em 2021**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021>. Acesso em: 04 abr. 2023

FEDERAL, Receita. **Tributos federais administrados pela Receita Federal**. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos>. Acesso em: 01 abr. 2023

JUNIOR, Joaquim Martins. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos**. Editora Vozes Limitada, 2017.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3. São Paulo Atlas 2016.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 284 p. Disponível em: <http://www.bib.unesc.net/pergamum/biblioteca/index.php>. Acesso em: 02 nov. 2023.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos (CSLL, PIS e COFINS)**. São Paulo: Frase Editora, 2005.



PORTELLA, André. **Legislação Tributária**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2018. 143 p.

PERING, Rosiane. **CONTABILIDADE EM FRIGORÍFICO: PRINCIPAIS IMPACTOS COM A ALTERAÇÃO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO**. 2020. 25 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Capivari – Fucap, Capivari, 2020. Disponível em:  
[https://www.fucap.edu.br/dashboard/biblioteca\\_repositorio/8ef2e7bcd25093e55ba0673042437555.pdf](https://www.fucap.edu.br/dashboard/biblioteca_repositorio/8ef2e7bcd25093e55ba0673042437555.pdf).

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SANTA CATARINA. Brasil. Secretaria do Estado da Fazenda (Sefaz). **ANEXO 3 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**: da substituição tributária nas operações antecedentes. DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES ANTECEDENTES. 2016. Disponível em:  
[https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms\\_01\\_03\\_pas.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_03_pas.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4. ed. São Paulo: Cenofisco, 2006.

YANO, Alcineide Feitosa dos Santos. **Contabilidade tributária I**. 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso planejamento e métodos**. 5. Porto Alegre Bookman 2015.